

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), para dispor sobre o valor per capita da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#);

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, em atividade ou aposentado, e de sua família, inclusive sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento;

considerando a [Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, em atividade e aposentados, bem como para os correspondentes pensionistas; e

considerando o teor o Processo Administrativo SEI n.º 6002725/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º, parágrafo único; 7º, §§ 1º e 2º; e 10, incisos I, II e III, do [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), passam a ser regulamentados pelo presente Ato.

Art. 2º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

~~Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), no caso dos magistrados, o valor a ser reembolsado será no máximo de 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.~~

Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde, previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor máximo a ser reembolsado e repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá a 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado. ([Redação dada pelo Ato n. 23/CSJT.GP.SEOFI, de 11 de março de 2025](#))

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT. ([Incluído pelo Ato n. 23/CSJT.GP.SEOFI, de 11 de março de 2025](#))

~~Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), no caso dos servidores, o valor máximo a ser reembolsado corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes.~~

Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), no caso dos servidores, o valor máximo a ser repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e os dependentes. ([Redação dada pelo Ato n. 23/CSJT.GP.SEOFI, de 11 de março de 2025](#))

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT. ([Incluído pelo Ato n. 23/CSJT.GP.SEOFI, de 11 de março de 2025](#))

Art. 5º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), e no art. 7º, § 1º, do [ATO](#)

[CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), fica suspensa a aplicação do art. 5º, § 5º, da [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), até que seja comprovada a disponibilidade orçamentária pelo CSJT.

Art. 6º Os recursos orçamentários deverão ser alocados em planos orçamentários específicos, de forma a evidenciar a modalidade da prestação da assistência à saúde e seus beneficiários, conforme o caso.

Art. 7º Revoga-se o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023](#).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.